

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.509, publicada no D.O.U. de 6/12/2017, Seção 1, Pág. 10.
(*) Retificada no D.O.U. de 24/1/2018, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Educação de Itapipoca (ISEIT)		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Itapipoca (FNIT), a ser instalada no município de Itapipoca, no estado do Ceará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201502184		
PARECER CNE/CES Nº: 521/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Itapipoca (FNIT), a ser instalada na Rua Francisco Santos Braga, nº 68, Centro, município de Itapipoca, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Itapipoca (ISEIT), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 21.263.001/0001-07, com sede no mesmo endereço de sua mantida.

Vinculados ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), constam, no e-MEC, os seguintes processos para autorização de cursos superiores: Fisioterapia (e-MEC 201502545), Nutrição (e-MEC 201502546), Psicologia (e-MEC 201502547) e Enfermagem (e-MEC 201502185), todos na modalidade bacharelado.

Itapipoca é um município brasileiro, situado no estado do Ceará, região Nordeste do país. Sua distância da capital Fortaleza é de 141 Km.

1) Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 12 a 16/3/2017, na qual a Instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.216.

Dimensões	CONCEITO
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,0
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Eixo 5 - Infraestrutura	3,9
CONCEITO FINAL	4

2) Autorização para oferta de cursos superiores

a) Autorização do curso superior de Fisioterapia, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES (processo e-MEC

201502545), cuja visita ocorreu no período de 8 a 11/11/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.228.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	4
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	4,4
Dimensão 3: Infraestrutura	3,6
CONCEITO FINAL	4

Seguem as considerações finais do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, exaradas em seu parecer, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A Comissão de Desenvolvimento Científico e Educação da Fisioterapia, constituída pela Portaria COFFITO nº 2.067 de 10 de outubro de 2012, atendendo à designação para avaliação do processo E-mec: 201502545, Instituição de Ensino Superior: Faculdade Novo Tempo de Itapipoca no Município: Itapipoca, Estado: Ceará, no Ato Avaliativo de: AUTORIZAÇÃO de Curso de Fisioterapia – Bacharelado/Presencial, respondendo as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas integrantes deste relatório e os referenciais de qualidade exigidos para a formação do Fisioterapeuta pelo Sistema COFFITO/CREFITOs, e considerando as dimensões do relatório; o PPC apresentado e demais documentos disponibilizados, resolve:

RECOMENDAR A ABERTURA DO CURSOS DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE NOVO TEMPO DE ITAPIPOCA.

[...]

b) Autorização do curso superior de Nutrição, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES (processo e-MEC 201502546), cuja visita ocorreu no período de 6 a 9/3/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.229.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,2
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	3,6
Dimensão 3: Infraestrutura	2,6
CONCEITO FINAL	3

A Faculdade Novo Tempo de Itapipoca, no entanto, impugnou diversos itens do referido relatório, que, portanto, foram analisados pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA), conforme parecer que se segue.

II. VOTO DO RELATOR

Pelo comentado recomenda-se majoração do conceito do indicador 2.8 de 3 para 5.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

Seguem as considerações finais do Conselho Federal de Nutricionistas, exaradas em seu parecer, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Curso de Graduação em Nutrição da FNTI é SATISFATÓRIO para Autorização, considerando a Resolução CNS Nº. 350/2005, de 9 de junho de 2005, e a Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição – Resolução CNE/CES Nº 5, de 7 de novembro de 2001, Parecer CNE/CES Nº 1.133, 7 de agosto de 2001 e legislação profissional vigente.

[...]

c) Autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES (processo e-MEC 201502547), cuja visita ocorreu no período de 29/6 a 2/7/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.230.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,8
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	4,2
Dimensão 3: Infraestrutura	3,2
CONCEITO FINAL	4

Seguem as considerações finais do Conselho Federal de Saúde, exaradas em seu parecer, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Com base na descritiva e nos fundamentos acima, o parecer é SATISFATÓRIO COM RECOMENDAÇÕES à autorização do Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade Novo Tempo de Itapipoca (FNTI), no Município de Itapipoca (CE), à luz da Resolução CNS/MS Nº. 350/2005.

[...]

d) Autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES (processo e-MEC 201502185), cuja visita ocorreu no período de 9 a 12/12/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.217.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,1
Dimensão 2: Corpo docente e tutorial	4,1
Dimensão 3: Infraestrutura	3,3
CONCEITO FINAL	3

Seguem as considerações finais do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, exaradas em seu parecer, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Instituição de Ensino Superior: Faculdade Novo Tempo de Itapipoca, Local: Itapipoca/CE, Ato: Autorização de Curso: ENFERMAGEM (Bacharelado – Presencial), ao realizar as ações de avaliação, respondendo as considerações sobre

cada uma das dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, integrantes deste relatório, e, por considerar também os referenciais de qualidade exigidos para a formação do Enfermeiro pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, neste instrumento de Avaliação do Curso, considera-se PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, levando-se em conta que a solicitação da IES em análise 150 vagas para curso de enfermagem, extrapola a demanda local, sem qualquer garantia de empregabilidade, reforçada também pela ausência de políticas públicas que priorizem a inserção desses profissionais. Por outro lado, no PPC apresentado inexistente integração efetiva com o sistema local e regional de saúde e com SUS, e os objetivos pretendidos estão desvinculados da matriz curricular a ser ofertada.

[...]

3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais e os indicadores avaliados como insatisfatórios, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Até o final do processo a IES deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União devidamente validada.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Itapipoca (código: 20547), a ser instalada na rua Francisco Santos Braga, Número: 68 sala104 - Centro, no município de Itapipoca, no Estado do Ceará, CEP.: 62500-000, mantida pela Instituto Superior de Educação de Itapipoca - Iseit., com sede no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (sic), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em FISIOTERAPIA, bacharelado (código: 1324793; processo: 201502545); NUTRIÇÃO, bacharelado (código: 1324795; processo: 201502546); PSICOLOGIA, bacharelado (código: 1324797; processo: 201502547); ENFERMAGEM, bacharelado (código: 1323968; processo: 201502185). pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4) Considerações do Relator

Em 2 de outubro de 2017, no intuito de instruir o processo, foi instaurada diligência solicitando à Faculdade Novo Tempo de Itapipoca a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; A IES respondeu tempestivamente à diligência, apresentando a mencionada certidão.

Considerando as avaliações realizadas pelo Inep, que apresentaram conceitos satisfatórios, e o parecer favorável da SERES, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Itapipoca (FNIT), a ser instalada na Rua Francisco Santos Braga, nº 68, Centro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Itapipoca (ISEIT), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de bacharelado em Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Enfermagem, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em de 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente